



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA-GOIÂNIA**

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

JUSTIFICATIVA DA INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIÂNIA/GO – APAE de Goiânia, Processo n.º 83041960

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, sediada a Avenida do Cerrado, Parque Lozandes, nesta Capital, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL–SEMAS**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Rua 25-A, s/n – Setor Aeroporto, Goiânia – GO, CEP 74070-150, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.932.623/0001-04, em razão do Decreto Municipal n.º 574, de 12 de fevereiro de 2019, e 2119, de 28 de agosto de 2014, de acordo com a Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, Lei Complementar n.º 276, de 3 de junho de 2015 e a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e, do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE GOIÂNIA**, sediado na Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana, CEP 74635-110, Goiânia, Goiás, Telefones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324, endereço eletrônico www.cmdca.go.gov.br, e-mail: cmdca020@gmail.com, vem por meio deste Termo:

JUSTIFICAR A INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIÂNIA/GO – APAE de Goiânia, Processo n.º 83041960

CONSIDERANDO que a Lei 13.019/2014, popularmente chamada de “Marco Regulatório do Terceiro Setor”, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

CONSIDERANDO que a referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles, a regra geral de chamamento público;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º, do art. 260 do ECA, o *Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA*, regulamentou, da forma que lhe compete, a resolução n.º 137, de 21 de janeiro de 2010, que assevera: “Art. 12. A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto no artigo 7º, deve competir única e exclusivamente aos Conselhos dos Direitos”;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições e prerrogativas, regulamentou e estabeleceu critérios para

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social**

captação de recursos insertos no art. 31 e seguintes da Resolução n.º 47, de 13 de maio de 2014, através de pessoas físicas e jurídicas, como forma de dedução de imposto de renda e aplicação destes recursos destinados especificamente aos projetos registrados e aprovados no colegiado do CMDCA;

CONSIDERANDO que o Projeto “CONTINUAÇÃO DO PROJETO BRINCAR – ATIVIDADE LÚDICA EM REABILITAÇÃO DOS COMPLEXOS I E II DA APAE DE GOIÂNIA”, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goiânia, foi aprovado no Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 31 e seguintes da Resolução n.º 47/2014, obtendo êxitos na captação dos recursos junto aos contribuintes Pessoas Físicas e Jurídicas, por meio de depósitos em espécie diretamente na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Goiânia, Goiás, devidamente comprovados na forma prescrita no § 2º, do art. 31, da Resolução n.º 47/2014, publicada no Diário Oficial do Município – DOM Eletrônico, Edição n.º Edição n.º 5836, de 16 de maio de 2014.¹

CONSIDERANDO que o projeto foi devidamente aprovado em sua totalidade pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme disposto nas Resoluções n.º 019, de 28 de janeiro de 2009 (Regimento Interno do CMDCA) e 47, de 13 de maio de 2014, ambas do CMDCA e Termo de Deliberação n.º 156/2020 - CMDCA;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 8.483/06, alterada pela Lei n.º 8.537/07; o Decreto Municipal n.º 1.900/2012, alterado pelo Decreto Municipal n.º 2.298/2014; a Resolução n.º 47/2014/CMDCA, os Pareceres n.º 405/2019 — PEAA, n.º 003/2020 — PAJ, da lavra da Procuradoria Geral do Município, reconhecendo a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na gestão do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando à “Junta Administrativa”, do FMDCA, tão somente, a execução administrativa das decisões emanadas do colegiado do CMDCA;

CONSIDERANDO que o inciso VI, do art. 30, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, incluído pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, prevê que a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de **educação, saúde e assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política” (o original não ostenta os grifos e sublinhados);

CONSIDERANDO que o artigo 31 da Lei n.º 13.019/2014, prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público “na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”;

CONSIDERANDO que a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goiânia, é Organização da Sociedade Civil no Âmbito do Município de Goiânia, GO, com o objetivo de atender as pessoas com deficiência intelectual e múltipla, na finalidade precípua de

¹ “Para efeitos de comprovação dos valores doados para a Entidade na forma prescrita no § 1º deste artigo, as Entidades deverão apresentar cópias da DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais, expedida ao contribuinte doador no ato da remessa da sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda à Receita Federal do Brasil, devidamente autenticada pela Instituição Bancária, ao(a) Gestor(a) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social**

articular ações de defesa dos direitos da pessoa com deficiência, perspectiva de sua inclusão social, prevenção, orientação, apoio à família, prestação de serviços direcionados na melhoria da qualidade de vida e a construção de uma sociedade justa e solidária;

CONSIDERANDO que a Parceria, ora proposta, contemplará o apoio para realização de atendimento integral a crianças, adolescentes e adultos com deficiência intelectual e múltipla;

CONSIDERANDO o histórico de atividades da entidade que atua exclusivamente para realizar políticas sociais de acesso e inclusão das pessoas com deficiência em todos os setores civis, possibilitando e garantindo dignidade e respeito às mesmas;

CONSIDERANDO que a entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunera, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem prevista a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei n.º 13.019/2014.

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos e Adolescente de Goiânia, Goiás, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goiânia – APAE, por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que terá por objeto o fomento de projeto voltado para promoção, proteção, e defesa dos direitos da criança e adolescente portador de deficiência física, intelectual ou múltipla.

Vale ressaltar que a inexigibilidade de chamamento público não dispensa a Organização da Sociedade Civil de cumprir integralmente as outras etapas de celebração de parceria, como a apresentação do plano de trabalho, apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, a apresentação da prestação de contas e as demais etapas obrigatórias.

Diante do exposto, fica autorizada a abertura de procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no artigo 31 da Lei 13.019/2014, para celebração do Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIÂNIA – APAE de Goiânia, que tem por objetivo geral: *“Dar continuidade a promoção do ambiente lúdico para a reabilitação dos usuários dos Complexos I e II da APAE de Goiânia, garantindo uma melhora no desenvolvimento afetivo, emocional, cognitivo e motor dos mesmos.”* Objetivos específicos: *“Desenvolver estratégias de estimulação cognitiva de forma lúdica; oportunizar desenvolvimento das funções executivas; efetivar a compreensão de regras e limites através do brincar; proporcionar estímulos para o desenvolvimento da linguagem, da aprendizagem individual e coletiva, do pensamento, da concentração, da atenção, da motricidade oral e estimulação sensorial, da valorização da identidade e da autoestima, proporcionando ao usuário maiores possibilidades de desenvolvimento global e estimular o desenvolvimento das habilidades de compreensão e comunicação (verbal e não-verbal), contribuindo no processo de aprendizagem dos usuários.”* Beneficiários diretos: *“Atender um total de 428 (quatrocentos e vinte e oito) usuários com deficiência intelectual e/ou múltipla, do Complexo I, com idade de 00 a 06 anos e 11 meses e do Complexo II, com idade a partir de 07 (sete) anos.”* Beneficiários indiretos: *“Beneficiar indiretamente 2.568 (dois mil, quinhentos e sessenta e oito) pessoas (familiares e/ou*

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social**

peças próximas aos usuários). Metodologia: “A instituição fornecerá estrutura física para execução do projeto, que são os consultórios e as salas de aulas, que estão bem estruturados com os brinquedos adquiridos pelo projeto original em 2018. Teremos 04 (quatro) profissionais na área de fonoaudiologia (dois para cada Complexo) para mediar à execução dos atendimentos aos usuários, que serão realizados por todos os profissionais da Educação e Saúde dos dois complexos. No trabalho diário, os usuários serão atendidos uma ou duas vezes por semana conforme a necessidade individual ou do grupo. As intervenções dos profissionais deverão ser registradas diariamente de forma descritiva e/ou por fotografia. Os profissionais das clínicas e escolas se reunirão na última 6ª feira do mês em um horário estipulado pelos mediadores para formações teóricas, discussões de casos e avaliações mensais do projeto. Metas Quantitativas: “Atender aproximadamente 428 (quatrocentos e vinte e oito) usuários com deficiência intelectual e/ou múltiplas dos Complexos I (186 usuários) e do Complexo II (242 usuários) da APAE Goiânia. Metas Qualitativas: “Dinamizar as formas de atendimento das diversas áreas do conhecimento; estimular a prática do brincar para além dos atendimentos; fortalecer a utilização dos aspectos lúdicos junto às famílias das crianças atendidas e aperfeiçoar a qualidade do atendimento.” Avaliação: “A avaliação será contínua, observando o desempenho alcançado pelo usuário, de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos de avaliação.” Vigência do Projeto: 12 (doze) meses e valor global de R\$ 126.360,00 (cento e vinte e seis mil, trezentos e sessenta reais), a ser suportado pelas dotações orçamentárias: 202028510013 e 202028510003.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 13.019/2014 e alterações posteriores.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 22 de julho de 2020.

MIZAIR JEFFERSON DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

AGUINALDO LOURENÇO FILHO
Presidente do CMDCA/GOIÂNIA